



Câmara
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL 5983/2022
PROTOCOLO Nº 62/2023
DATA: 14/2/2023

mb

EMENDA SUPRESSIVA nº 01

AO PROJETO DE LEI 5.983 de 08/11/2022

Revoga o inciso III do §1º do art. 1º e o art. 3º; altera o art. 2º do projeto de lei nº 5.983/2022

Art. 1º Revoga o inciso III do parágrafo único do art. 1º do projeto de lei nº 5.983/2022, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único (...)

(...)

III – Revogado

Art. 2º Altera o art. 2º do projeto de lei nº 5.983/2022, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º Os anexos IV e V da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, em razão das modificações promovidas por esta Lei, passam a vigor com as novas redações que seguem, permanecendo inalteradas as demais disposições:

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MÉDICO CLÍNICO GERAL																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1,03	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Orçamento		10.301,47	10.610,51	10.919,56	11.228,60	11.537,65	11.846,69	12.155,73	12.464,78	12.773,82	13.082,87	13.391,91	13.700,96	14.010,00	14.319,04	14.628,09	14.937,13	15.246,18
II - Graduação	10%	11.331,62	11.671,57	12.011,51	12.351,46	12.691,41	13.031,36	13.371,31	13.711,26	14.051,21	14.391,15	14.731,10	15.071,05	15.411,00	15.750,95	16.090,90	16.430,84	16.770,79
III - Mensalidade	20%	13.597,94	14.005,88	14.413,82	14.821,76	15.229,69	15.637,63	16.045,57	16.453,51	16.861,45	17.269,38	17.677,32	18.085,26	18.493,20	18.901,14	19.309,08	19.717,01	20.124,95
IV - Desempenho	20%	16.317,33	16.807,05	17.296,58	17.786,11	18.275,63	18.765,16	19.254,68	19.744,21	20.233,74	20.723,26	21.212,79	21.702,31	22.191,84	22.681,36	23.170,89	23.660,42	24.149,94
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		15.555,22	15.864,26	16.173,31	16.482,35	16.791,40	17.100,44	17.409,48	17.718,52	18.027,57	18.336,62	18.645,66	18.954,70	19.263,75	19.572,79	19.881,84	20.190,88	20.499,93
II - Mensalidade	10%	17.110,74	17.450,69	17.790,64	18.130,59	18.470,54	18.810,49	19.150,43	19.490,38	19.830,33	20.170,28	20.510,23	20.850,18	21.190,12	21.530,07	21.870,02	22.209,97	22.549,92
IV - Desempenho	20%	20.532,89	20.940,83	21.348,77	21.756,70	22.164,64	22.572,58	22.980,52	23.388,46	23.796,40	24.204,33	24.612,27	25.020,21	25.428,15	25.836,09	26.244,02	26.651,96	27.059,90
IV - Desempenho	20%	24.639,47	25.128,99	25.618,52	26.108,05	26.597,57	27.087,10	27.576,62	28.066,15	28.555,67	29.045,20	29.534,73	30.024,25	30.513,78	31.003,30	31.492,83	31.982,36	32.471,88



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PEDAGOGO

Requisito: Curso Superior Completo em Pedagogia

Atribuições: Planejar, executar e desenvolver atividades pertinentes à Política de Assistência Social no Órgão Gestor e/ou nas unidades; Auxiliar e/ou Planejar a Política Municipal de Assistência Social; Auxiliar e planejar a formação continuada de servidores; Realizar atendimento em grupos ou individuais; Orientar aos educadores e facilitadores de oficina; Articular ações intersetoriais e orientar as entidades na execução dos serviços realizados de forma indireta; Participar e planejar encontros de formação e reunião intersetoriais e interinstitucionais, bem como encontros com os usuários; Criar metodologias de trabalho quando necessário; Sistematizar e produzir materiais relacionados à Política de Assistência Social; Organizar o trabalho realizado pelo Órgão Gestor e pelas unidades sempre que solicitado, e outras atividades pertinentes à sua formação; Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; Promover debates socioeducativos com os grupos de famílias; Contribuir técnica e pedagogicamente em todas as ações das Unidades ou do Órgão Gestor da Assistência Social; Buscar e oferecer recursos para adequação do serviço oferecido à demanda, respeitando e avaliando a especialidade de cada grupo; Subsidiar quando necessário os técnicos, educadores e facilitadores de oficinas na realização de grupos no que diz respeito ao planejamento didático adequado, recursos técnicos criativos e inovadores, e adequação às diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social; Auxiliar na elaboração e planejamento conjunto dos processos de avaliação dos serviços ou da Política Municipal de Assistência Social como um todo, buscando e oferecendo recursos quanto a métodos avaliativos e possibilidades de aplicação; Operar os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Bem como, exercer as demais atividades relacionadas à sua formação curricular havida como requisito para a posse no cargo, as determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Requisito: Curso Superior Completo de Bacharelado em Direito e Registro no Órgão de Classe

Atribuições: Os Procuradores do Município são advogados públicos, organizados em carreira e exercerão a Representação Judicial e a Consultoria Jurídica do Município de Palmeira, atuando em qualquer foro ou instância; prestar consultoria jurídica garantindo e o assessoramento jurídico-administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal, exarando pareceres jurídicos; articular e orientar as ações dos órgãos e correspondentes unidades administrativas e funcionais, normatizando procedimentos e uniformizando a interpretação jurídica das matérias analisadas; fiscalizar e revisar os contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; acompanhar sindicâncias e processos administrativos em casos de irregularidades cometidas por servidores municipais; promover interrogatórios, audiências e diligências necessárias para o trâmite normal de processos; instaurar, instruir e formalizar processo administrativo para verificação do cumprimento de requisitos do estágio probatório dos funcionários municipais; acompanhar e dar pareceres jurídicos nos processos licitatórios; analisar projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo do Município, além de analisar decretos, portarias e minutas; justificativas de vetos e outros documentos de natureza jurídica; participar da atualização da coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município; defender os interesses fiscais do Município; verificar em primeira instância a legalidade dos lançamentos tributários efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda quanto aos impostos, taxas e contribuições de melhoria; promover a distribuição e a cobrança por vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa tributária e não tributária; assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis pelo Município, defendendo o patrimônio público municipal; atuar junto aos programas de atendimento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS mediante regulamentação conjunta elaborada entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Assistência Social; executar demais atividades pertinentes a sua área de atuação e outras atividades jurídicas obedecendo em direitos e deveres a Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994 - Estatuto de Advocacia e da OAB, conforme consigna o § 1º de seu art. 3º, para assim cumprir seu mandato legal.

(NR)

Art. 3º Revoga a íntegra do art. 3º do projeto de lei nº 5.983/2022:



Câmara
PALMEIRA

Art. 3º Revogado

Art. 4º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VAGNER KACHIMARKI
Data: 13/02/2023 15:54:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

VAGUINHO

Vereador

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS MARCEL PIETRALLA
Data: 13/02/2023 16:15:40-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARCEL PIETRALLA

Vereador

VANE

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Projeto de Lei nº 5983/22, qual reorganiza e reestrutura cargos no serviço público municipal, suprimindo modificações e atualizações do cargo de Procurador do Município do presente projeto.

Ressaltamos que a emenda atende as manifestações de servidores públicos que se posicionam contrários ao aumento de 20h para 40h semanais na carga horária de servidores públicos estatutários sem a realização de novo concurso público.

Visto a demanda de trabalhado relatada na justificativa, sugerimos que seja enviado para apreciação dos vereadores projeto específico criando o cargo de procurador do Município de 40 horas, por meio de concurso público.

Página 3 | 4



Câmara
PALMEIRA

Portanto, conforme art. 153 do Regimento Interno, apresento a emenda, a qual solicito que seja dado encaminhamento conforme art. 102, §7º do RI.

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VAGNER KACHIMARKI
Data: 13/02/2023 15:44:23 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

VAGUINHO

Vereador

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS MARCEL PIETRALLA
Data: 13/02/2023 15:59:46 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARCEL PIETRALLA

Vereador

VANE

Vereador

¹ Art. 102 (...) § 11 Se a emenda protocolada contiver matéria nova ou que modifique substancialmente o projeto, deverá ser encaminhada juntamente com o projeto que lhe deu origem para a correspondente Comissão Permanente, para que nesta seja analisada, emitindo-se parecer formal para, na próxima sessão, apresentar o mesmo e votar a Emenda.